

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

**ESTABELECE NORMAS DE CONCESSÃO DE
BOLSAS DE RECÉM DOUTOR DA UENF E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a normatização federal (art. 48 da Lei nº 9394, de 20/12/96 - LDB; art. 6º da Lei nº 2494, de 10/02/1998; Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001 e Decreto nº 5.518, de 23/08/2005, referente à concessão de bolsas de recém-doutor da UENF,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Bolsa de Recém-Doutor no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Norte Fluminense em parceria com a Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo Único- O programa será implementado com recursos descentralizados da FAPERJ, sem prejuízo aos recursos destinados aos programas de mestrado e doutorado da UENF.

Art. 2º - O programa de bolsa de Recém-Doutor tem por objetivo estimular o desenvolvimento dos programas de pós-graduação da UENF, a inserção dos recém-doutores nas atividades acadêmicas de ensino pesquisa e extensão da Universidade em projetos que contribuam para:

I - a complementação da formação de recém-doutores junto a equipes docentes dos programas de pós-graduação da UENF;

II - a diversificação interna dos grupos de pesquisa mediante a participação dos egressos de cursos de doutorado de instituições do país e do exterior;

III - o fortalecimento de grupos de pesquisa nos programas de pós-graduação;

IV - a integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 3º- A concessão das bolsas será mediante a concorrência por meio de Edital público e o valor das bolsas vinculados à tabela geral de bolsas da UENF. O período de vigência da bolsa será de até seis meses renováveis por até no máximo dois anos. Após este prazo não será mais possível a concessão de nova bolsa ao mesmo recém-doutor.

Parágrafo Único- As solicitações de bolsas por período acima de 03 meses implicará na obrigatoriedade de participação do bolsista nos cursos de Graduação da UENF.

Art. 4º - Para se candidatar ao Programa Bolsa de Recém-Doutor na UENF, o candidato deverá:

- a) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 03 (três) anos em Programa credenciado pela CAPES ou em Instituição no exterior;
- b) não ter vínculo empregatício ou estatutário;
- c) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja este aprovado;
- d) dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- e) não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;

- f) ter seu currículo atualizado disponível no sistema *Lattes*;
- g) não ter ultrapassado o prazo de 48 meses de curso no doutorado, contados da data de matrícula;
- h) cada benefício de auxílio deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Art. 5º - Para a seleção, de acordo com edital específico, o candidato deverá encaminhar à secretaria do Programa de Pós-Graduação ao qual pretende realizar o referido período de atividades, requerimento com tal objetivo, instruindo o processo com os seguintes documentos:

- I - ofício dirigido ao Coordenador do Programa;
- II - cópia do diploma e histórico do título de Doutor;

III - cópia do currículo gerado pela plataforma *Lattes* do CNPq ou similar;

IV - projeto de pesquisa resumido (máximo de 20 páginas);

V - cronograma de atividades de ensino, pesquisa e extensão que pretende desenvolver durante o período;

VI - carta de aceite do professor, devidamente credenciado no Programa, responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando;

VII - carta de aceite do Laboratório ao qual o bolsista desenvolverá suas atividades;

VIII - ementa da(s) disciplina(s) da Graduação sob a responsabilidade do bolsista com a aprovação do Laboratório e Colegiado do respectivo curso de Graduação para homologação pela Câmara de Graduação da UENF.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação será responsável pela análise da documentação especificada no art. 5º e deverá emitir parecer, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e homologação do respectivo processo na CPPG.

Art. 7º - As atividades do bolsista compreenderão atribuições relativas aos encargos acadêmicos como colaborador em atividades didáticas nas disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina, nos termos do Regimento Geral da UENF.

Art. 8º - Durante sua permanência, cumprindo o cronograma estabelecido, o recém-doutor deverá:

I - integrar-se ao Grupo de Pesquisa do CNPq ao qual está vinculado o professor-supervisor responsável por seu acompanhamento acadêmico;

II - Após sua aceitação e ingresso no programa, o pesquisador será identificado, no âmbito da UENF, pela denominação de bolsista recém-doutor, passando a ter o direito de utilizar as facilidades que se aplicam aos pesquisadores da UENF;

III - ao concluir o período de atividades, o recém-doutor deverá apresentar um Seminário ao Programa ao qual está vinculado apresentando os resultados das atividades executadas. A declaração de apresentação do Seminário será de responsabilidade do docente responsável pela Disciplina Seminário do Programa ao qual o recém-doutor estará vinculado;

IV - cumpridas todas as exigências regimentais, o recém-doutor receberá uma declaração emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPPG contendo informações sobre o desenvolvido no período.

Art. 9º - Ao recém-doutor compete:

I - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas programadas no cronograma; casos excepcionais serão analisados pela CPPG;

II - zelar pelos laboratórios, salas de aula, bem como pelos equipamentos e materiais utilizados durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor, apontar irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo;

III - o recém-doutor, ao término de seu treinamento, deverá entregar ao seu Supervisor o original de todos os protocolos utilizados na sua pesquisa, caderno com anotações de campo, cópia em disquete ou CD de seminário e qualquer outro material biológico que não tenha sido produzido durante o período do seu treinamento;

IV - toda a produção do pós-graduando quer técnico-científica ou de direito de propriedade industrial, ou autoria, ou mesmo de proteção de cultivar, deverá reconhecer os direitos envolvidos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 10 - Para expedição da declaração de atividades como bolsista recém-doutor deverão ser encaminhados à PRCPPG os seguintes documentos:

I - ofício do Coordenador do Programa de Pós-Graduação remetendo o respectivo processo;

II - cópia do relatório das atividades realizadas;

III - declaração da apresentação do Seminário;

IV - declaração do Supervisor de que o bolsista entregou toda a documentação definida no art. 9º, inciso II;

V - declaração de *nada consta* de órgãos competentes da UENF.

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e encaminhado ao COLAC para homologação da decisão.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 11 de janeiro de 2008

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente